PROJETO DE LEI Nº 38/2025

Altera a Lei Municipal nº 768, de 09 de abril de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar Programa Comunitário para execução de obras e melhorias no município de Itapoá/SC e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Altera o inciso I e inclui os incisos II, III, IV e V e os §§1º, 2º e 3º, no art. 2º, da Lei nº 768, de 09 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

~~I - meio fios guia alta e baixa, caixas de captação e ligação com grelhas de concreto, tubulação de águas pluviais, calçada e aterros, consolidação da base e sub-base.~~

"I - meio fios guia alta e baixa, caixas de captação e ligação com grelhas de concreto;

II - tubulação de águas pluviais;

III - calçada e aterros;

IV - consolidação da base e sub-base;

V - canteiro com dimensão mínima de 60 cm x 60 cm a cada 20 metros, num dos dois lados da via, prioritariamente, no lado oposto ao da fiação de energia elétrica, visando o plantio de árvores nativas do Bioma Mata Atlântica e, consequentemente, a arborização urbana municipal.

§1º O distanciamento mínimo entre os canteiros de 20 em 20 metros poderá ser modificado apenas com a chancela da Secretaria de Planejamento Urbano a partir de justificativa técnica fundamentada e registrada pelos profissionais envolvidos.

§2º Os canteiros para arborização urbana são dispensados em vias com menos de 12 metros de largura.

§3º A arborização urbana, ou seja, o plantio propriamente dito, fica ao encargo da Secretaria de Meio Ambiente de Itapoá (SEMAI), sempre seguindo as diretrizes do Plano de Arborização Urbana Municipal e/ou dos especialistas do Setor de Licenciamento Ambiental do órgão ambiental municipal." (NR)

.....

Art. 2º Inclui os incisos I, II e III e altera o parágrafo único, no art. 4º, da Lei nº 768, de 09 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º .....

"I - autoriza o Poder Executivo executar a implantação de manilhamento, base e sub-base;

II - a Prefeitura de Itapoá, na condição de executora do manilhamento (drenagem), nas vias próximas da orla, fica impossibilitada de lançar novas drenagens na praia caso já exista outra numa distância de até 200 metros do local;

III - portanto, as drenagens lançadas na praia devem ser interconectadas, eliminando a criação de novos cursos d'água na orla e, principalmente, diminuindo a perda de

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

sedimento quartzoso do ambiente praial, logo, mitigando o processo de erosão costeira.

~~Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo executar a implantação de manilhamento, base, sub base e ceder, mediante disponibilidade, materiais reaproveitáveis retirados de obras de repavimentação e urbanização pública.~~

Parágrafo único. Em casos em que não exista alternativa técnica locacional, mediante justificativa técnica fundamentada pelos profissionais envolvidos, novas drenagens poderão ser lançadas na orla em distanciamentos menores do que 200 metros.” (NR)

.....

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 05 de setembro de 2025.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=34158836000130, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
2025.001.20643

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2025, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 768, DE 09 DE ABRIL DE 2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR PROGRAMA COMUNITÁRIO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIAS NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, apresentamos à esta colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que tem como intuito alterar/incluir alguns dispositivos na Lei Municipal nº 768, de 09 de abril de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Comunitário para execução de obras e melhorias no município de Itapoá/SC e dá outras providências.

A justificativa da simples alteração/adequação que se propõe baseia-se no fato de que a Lei Municipal nº 768/2018, redigida da forma como está, designadamente no item I do Artigo 2º, desconsidera a Lei Complementar Municipal (LCM) nº 048/2016, que institui o Plano Diretor Municipal, estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos para as ações de planejamento no município de Itapoá/SC, e dá outras providências. Evidencia-se que tal desconsideração indireta se justifica pelo não atendimento ao Art. 16 da LCM nº 048/2016 em que se estabelece as diretrizes gerais da política ambiental municipal, nomeadamente o item XVI: Elaborar e implantar o Plano de Arborização Urbana. Ademais, o Art. 25 da lei municipal supracitada, em seu Capítulo III (Da estruturação do território municipal e promoção da qualidade de vida), destaca que a arborização urbana é um dos itens essenciais para alcançar justamente a estruturação do território municipal e a promoção da qualidade de vida. Ressalta-se que o Plano de Arborização Urbana também está contemplado no Plano Municipal da Mata Atlântica (PMMA) publicado pela Prefeitura de Itapoá em 2018.

Com a adequação sugerida no item I do Artigo 2º vislumbra-se que a arborização urbana será potencializada, uma vez que as vias contempladas pelo Programa Comunitário de pavimentação passarão a dispor de canteiros para que árvores nativas do Bioma Mata Atlântica sejam plantadas. Atualmente, sem prever canteiros nas pavimentações, as vias estão fadadas a falta de arborização pública. Ao transitar pelo município há como notar a ausência dos canteiros. Em Itapoá existe a falsa sensação de se transitar por um ambiente arborizado, contudo, boa parte desta sensação se justifica pela existência de diversos terrenos/lotes ainda vegetados e pelos indivíduos arbóreos mantidos, vez ou outra, pelos munícipes. Porém, regulamentações como esta devem prever melhorias na contemporaneidade e também futuras. Isto é, o estabelecimento de simples canteiros nas vias pavimentadas pode garantir a arborização urbana pública e, por conseguinte, uma melhor qualidade de vida, além de garantir um microclima livre de temperaturas elevadas, sobretudo no verão. Destaca-se que o mesmo regramento deve ser estabelecido para as pavimentações oriundas do Poder Executivo através de sua Secretaria de Planejamento e Urbanismo e/ou das empresas e afins contratadas para projetar e executar as pavimentações urbanas em Itapoá.

Já a adequação do Parágrafo Único do art. 4º visa o regramento das drenagens que desaguam diretamente na praia, isto é, na orla do município. Aos olhos de parcela dos munícipes e, principalmente, dos turistas e veranistas, os cursos d'água provenientes da drenagem pluvial são confundidos com esgotamento urbano, mesmo se tratando de canalização das águas da chuva. A partir da interligação das drenagens, tal concepção errônea tenderá a diminuir, além de melhorar o aspecto cênico das praias de Itapoá e não gerando incômodo aos usuários do referido ambiente, especialmente daqueles que utilizam a praia para caminhar, pedalar, correr, entre outras atividades. Além do aspecto cênico e da melhoria da qualidade da praia ao utilitário, a diminuição da quantidade de cursos d'água provenientes da drenagem urbana contribuirá para uma menor retirada de sedimentos das praias, ou seja,

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

mesmo que minimamente, tal alteração da lei implicará em impactos positivos para erosão costeira, diminuindo-a.

Diante do exposto, cabe aos nobres Vereadores a deliberação quanto ao mérito da propositura, solicitando-lhes que esta seja aprovada nos termos regimentais, legais e constitucionais.

Itapoá, 05 de setembro de 2025.

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800